



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00006722.989.20-9 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Avanhandava.

**Exercício:** 2021.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Ciro Augusto Moura Veneroni.

**Advogado:** Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2023, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,29%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 77,22%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,99%; Aplicação na Saúde: 23,91%; Transferências ao Legislativo: 4,01%; Execução orçamentária: superávit 15,28%.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-00001888.989.21-7, TC-00007386.989.21-4, TC-00015197.989.21-3 e TC-00000380.989.22-8, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

scr